



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 03 /13 – CEFOR  
AO VETO PARCIAL**

**Altera o inc. XX do *caput* e inclui inc. III no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca das bolsas de estudo concedidas pelos serviços de educação de ensino superior que especifica, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Newton Braga Rosa.

Segundo a Exposição de Motivos do Projeto de Lei em epígrafe identificado, o Autor justifica sua iniciativa ao que diz respeito ao [...] *em buscar, assim, sem acréscimo de qualquer novo ônus ao Município dar maior flexibilidade às instituições interessadas em viabilizar o compromisso de “Exatos” 4% para “no mínimo 4% e no máximo 10%, estabelecendo, ainda, prioridade para ex-bolsistas que tenham tido, durante o recebimento de bolsa Unipoa, bom desempenho acadêmico*<sup>1</sup>.

Segundo o teor do Of. nº 117/GP, expedido pelo senhor Prefeito de Porto Alegre, em 21.01.2013, impõe-se o Veto Parcial ao Projeto de Lei *sub examen*, em razão da matéria disciplinada no inc. III do § 2º, cuja redação pretende alterar o art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, ao contemplar prioritariamente alunos ex-bolsistas que tenham tido bom desempenho acadêmico e frequência



**PARECER Nº 03 /13 – CEFOR**  
**AO VETO PARCIAL**

regular para concessão de bolsas, pois a Proposição estaria concedendo mais de um benefício ao mesmo estudante, o que implicaria deixar de atender outros estudantes que necessitam de auxílio para frequentar e concluir um curso superior, se afastando assim dos objetivos do programa UNIPOA (fls. 34 e 35).

Ademais, consta dos autos manifestação da CCJ desta Casa, que, antes mesmo do Veto Parcial do Prefeito, já concluía pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 10 a 13 e fls. 24 e 25).

Particularmente no que tange ao exame desta CEFOR, a matéria foi devidamente examinada e, considerado o seu mérito, opinamos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2013.

  
**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Relator**

**Aprovado pela Comissão em 19-2-13**

  
Vereador Valter Nagelstein – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

  
Vereador Guilherme Socias Villela

/LS

<sup>1</sup> Citação da Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei.